

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR**Anúncio n.º 5948/2010****Processo n.º 62/10.2TBADV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — N/ Ref.ª.2366013**

Insolvente: BBRILA — Com. Fab. de Batatas Fritas Panif., L.ª Efectivo Com. Credores: Millennium BCP, S. A., e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almodôvar, Secção Única de Almodôvar, no dia 11-06-2010, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BBRILA — Com. Fab. de Batatas Fritas Panif., L.ª, NIF 503476625, Endereço: Estrada de S. Barnabé, Lote 2, Cantenilhas, 7700-201 Almodôvar, com sede na morada indicada.

São Legais Representantes do devedor:

Luis Martins Brito e Samuel Martins Brito, ambos residentes na Estrada de S. Barnabé, Lote de Candenilhas, 7700 Almodôvar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

303371733

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Juíza de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 5949/2010****Processo n.º 342/09.0TBILH — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª

Presidente Com. Credores: Millennium — BCP — Aveiro e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª, NIF 501983392, Endereço: R. Afonso Domingues, n.º 14, 3830-575 Ílhavo. Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29- 1.º, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303386898

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 5950/2010****Falido: Joaquim Gabriel Lopes & Filhos, L.ª
Processo: 78/03.5TBDDR-O**

O Dr.ª Alexandra Dâmaso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida Joaquim Gabriel Lopes & Filhos, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Bombarral 08.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

303383673

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL**Anúncio n.º 5951/2010****Processo: 13/10.4TBCDV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 455943**

Requerente: António Pedro Silva e outro(s).

Insolvente: TRANSERRA — Transportes Nac. e Int. de Mercadorias, L.ª